



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA
Comissão Organizadora



**REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAN DO MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA - MA - 2025**

**CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA**

Art. 1º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Luzia Maranhão, convocada por ato do Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto nº 070/2025, de 07 de agosto de 2025, será realizada no dia 10 de Setembro de 2025, com o tema: “Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade”, observando o disposto na Lei municipal nº 611, de 06 de março de 2025, nos art. 9º e 10 da Lei Estadual nº 10.152, de 29 de outubro de 2014 e em consonância com a convocação da VI Conferência Estadual + 4 de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Maranhão (VI+4 CESAN).

Art. 2º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Luzia Maranhão será realizada no Auditório da Escola Acadêmico José Sarney, localizada na Av. Tabajara, Rodovia 222, das 8h às 18h.

Art. 3º A Conferência tem como objetivos:

- I - avaliar a situação da segurança alimentar e nutricional no município;
- II - promover o debate sobre políticas públicas de SAN;
- III - elaborar propostas para contribuir com a construção das políticas estadual e nacional;
- IV - eleger os(as) delegados(as) para a VI+4 Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão (CESAN).

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A Conferência será organizada por uma Comissão Organizadora Municipal composta por representantes do COMSEA, da Prefeitura e de entidades da sociedade civil.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

- I - elaborar e divulgar o regimento e a programação da conferência;
- II - coordenar os trabalhos logísticos e metodológicos;
- III - garantir a representatividade e participação dos segmentos sociais prioritários.



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA
Comissão Organizadora



CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Poderão participar da Conferência:

- I - representantes do poder público municipal;
- II - representantes da sociedade civil.

Art. 7º A Comissão Organizadora garantirá a ampla participação na Conferência aos seguintes segmentos: agricultores (as) familiares, quebradeiras de coco, pescadores (as), indígenas, quilombolas, comunidades negras, LGBTQIAPN+, população em situação de rua, beneficiários(as) de programas sociais e demais populações prioritárias da política de SAN, conforme a realidade do Município.

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO E METODOLOGIA

Art. 8º A Conferência contará com:

- I - mesa de abertura com autoridades locais;
- II - palestra magna sobre o tema central;
- III - apresentação das ações de SAN no município pela CAISAN;
- IV - divisão em grupos de trabalho por eixos temáticos;
- V - plenária final para aprovação das propostas e eleição de delegados (as).

Art. 9º Os eixos temáticos de discussão serão:

- I - Eixo 1: Determinantes estruturais e macrodesafios para soberania e segurança alimentar e nutricional;
- II - Eixo 2: Sistema Nacional de SAN e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;
- III - Eixo 3: Democracia e participação social.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 10 Será garantida a palavra à sociedade civil nos debates, através de inscrições na mesa que coordena a sessão e com número de intervenções e tempo previamente definido.



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

Comissão Organizadora



CAPÍTULO VI DAS PROPOSTAS

Art. 11 As propostas elaboradas pelos grupos de trabalho serão sistematizadas e submetidas à plenária final da Conferência, onde serão aprovadas por consenso ou votação.

Art. 12 As propostas comporão o Relatório Final a ser enviado ao CONSEA-MA, até o dia 22 de setembro de 2025.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS (AS)

Art. 13 Serão eleitos (as) 03 (três) delegados (as) para representar o município na VI+4 CESAN, conforme os critérios definidos no regimento estadual (anexo), sendo um terço do poder público e dois terços da sociedade civil.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O presente Regimento Interno foi apreciado na reunião do COMSEA, no dia 25/08/2025 e poderá ser ajustado e aprovado na abertura da Conferência pelos (as) participantes presentes.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Santa Luzia, Estado do Maranhão, em 25 de agosto de 2025.

Antonio Pereira Silva
Presidente do COMSEA
Contato: (98) 982125617